



# Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Tel.: (14) 3452-1405  
www.pompeia.sp.leg.br | e-mail: camara@pompeia.sp.leg.br

MOÇÃO N.º 18 /2020 Proc. 45.305 Of. 10789 1106/2020

AUTOR: CARLOS ROGÉRIO BARBOSA

ASSUNTO: Manifesta APOIO à Projeto de Decreto Legislativo  
nº 22/2020, de autoria do Deputado Carlos Giannazi.

Aprovado por .....a.....0..... votos

Rejeitado por .....a.....0..... votos

Pompeia, 30 /11/2020.

  
Presidente

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompeia**

**CONSIDERANDO** que no dia 20 de junho do corrente ano, foi publicado o Decreto nº 65.021/2020, de autoria do Governador do Estado de São Paulo, João Dória, que *dispõe sobre a declaração de déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado;*

**CONSIDERANDO** que o Estado de São Paulo começou no mês de outubro do ano corrente, a descontar a contribuição previdenciária de servidores aposentados e pensionistas que ganham a partir de 1 salário mínimo, R\$ 1.045,00, e que antes, só tinham a incidência de alíquota os benefícios que ultrapassavam o teto do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), R\$ 6.101,06;

**REQUEIRO**, nos termos regimentais, que esta Casa de Leis encaminhe ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, ao Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão, ao Presidente da Assembleia Legislativa e aos Líderes Partidários naquela Casa Legislativa, manifestando APOIO ao Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2020, de autoria do Deputado Carlos Giannazi, que *Susta os efeitos do Decreto nº 65.021, de 19 de junho de 2020, que dispõe sobre a declaração de déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado e dá providências correlatas.*

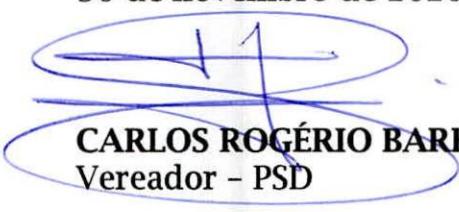
Requeiro, ainda, seja dada ciência da presente propositura ao Excelentíssima Senhor Deputado Carlos Giannazi, autor do referido projeto de decreto legislativo, bem como às Escolas Estaduais de nosso Município e ao Centro de Professorado Paulista.

*José Pereira da Silva Filho  
Vereador*

*Valdir Cervelin  
Vereador*

*Rodolfo Figueira Marino  
Vereador*

Sala das Sessões,  
30 de novembro de 2020.

  
**CARLOS ROGÉRIO BARBOSA**  
Vereador - PSD

  
*Waldemar Mercêncio da Silva Neto  
Vereador*

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 2020

*Susta os efeitos do Decreto nº 65.021, de 19 de junho de 2020, que dispõe sobre a declaração de déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado e dá providências correlatas.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 65.021, de 19 de junho de 2020, que dispõe sobre a declaração de déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado e dá providências correlatas.

**Artigo 2º** - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O Governador do Estado publicou o Decreto 65.021, com o intuito de definir a cobrança de percentuais de contribuição de proventos e aposentadorias que estejam entre um salário mínimo e o teto de contribuição do Regime Geral da Previdência.

Ocorre que, para isso, conforme previsão da LC 1012/2007, alterada pela LC 1354/2020, é necessário verificar a existência de déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado.

E aqui verificamos uma divergência na interpretação da norma: ou o regime de SPPrev está deficitário – e para isso é necessário uma auditoria profunda nas contas do instituto, para saber o que acontece com o patrimônio de décadas de contribuição – ou o Decreto é meramente uma previsão de futuras medidas a serem tomadas, caso o déficit se verifique.

Todavia, a São Paulo Previdência – SPPrev, em comunicado enviado aos contribuintes e beneficiários, já se adianta ao tempo verbal do Decreto, e informa que “a partir de 90 dias desta publicação a contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas incidirá, de forma adicional, sobre o montante dos proventos de aposentadorias e de pensões que supere 1 salário mínimo nacional até o teto do Regime Geral de Previdência Social, por meio da aplicação de alíquotas progressivas

de que tratam os incs. II e III do art. 8º da LC 1.012-2007, incidentes sobre faixas da base de contribuição”.

Ao conferir, por Decreto, tais poderes e atribuições à SPPrev – e, repita-se, sem um estudo sobre a situação atuarial do caixa do instituto – o Poder Executivo extrapola suas competências constitucionais, viciando a validade do Decreto.

Eis a justificativa para esta propositura.

Sala das Sessões, em 22/6/2020.

**a) Carlos Giannazi**

Ficha informativa**DECRETO N° 65.021, DE 19 DE JUNHO DE 2020**

*Dispõe sobre a declaração de déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado e dá providências correlatas*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

**Artigo 1º** - Para o fim de que trata o § 2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 1.012, de 5 de julho de 2007, haverá déficit atuarial no Regime Próprio de Previdência do Estado quando não se verificar equilíbrio atuarial, caracterizado este último pela garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência do plano de benefícios.

**Artigo 2º** - Havendo déficit atuarial no Regime Próprio de Previdência do Estado, a contribuição dos aposentados e pensionistas incidirá adicionalmente, nos termos do § 2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 1.012, de 5 de julho de 2007, sobre o montante dos proventos de aposentadorias e de pensões que supere 1 (um) salário mínimo nacional até o teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, por meio da aplicação de alíquotas progressivas de que tratam os incisos II e III do artigo 8º da Lei Complementar nº 1.012, de 5 de julho de 2007, incidentes sobre faixas da base de contribuição.

§ 1º - Excetuados os valores do salário mínimo e do teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, os demais valores referidos no artigo 8º da Lei Complementar nº 1.012, de 5 de julho de 2007, serão reajustados conforme variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP.

§ 2º - Os valores indicados nos incisos II e III do artigo 8º da Lei Complementar nº 1.012, de 5 de julho de 2007, correspondem a 108,6563 e 108,6566 UFESPs, respectivamente.

§ 3º - As alterações dos valores de referência (salário mínimo, UFESP e teto do Regime Geral da Previdência Social) serão automaticamente aplicadas pela São Paulo Previdência - SPPREV para adequação das faixas previstas neste artigo.

**Artigo 3º** - Fica atribuída competência ao Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão para, com base no artigo 1º deste decreto e à vista do balanço patrimonial do Estado, declarar, mediante despacho fundamentado, déficit atuarial no Regime Próprio de Previdência do Estado.

**Parágrafo único** - Uma vez declarado o déficit atuarial, a São Paulo Previdência - SPPREV publicará comunicado no Diário Oficial do Estado, informando a cobrança da contribuição nos moldes previstos no “caput” do artigo 2º deste decreto.

**Artigo 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 2020

JOÃO DORIA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 19 de junho de 2020.